



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

23.03.10
Expedita M^{te}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

LEI Nº 3622, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação da advertência “se beber, não dirija” em cardápios e panfletos de propagandas de bares, restaurantes e casas de eventos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cardápios e panfletos de propagandas utilizados por bares, restaurantes e casas de eventos instalados em Juazeiro do Norte devem conter, em local visível e com destaque, a divulgação da frase “se beber, não dirija”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).//////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE